COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 317/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR RICARDO ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes".

PARECER

O PLE em análise, complementa a aplicação no Município da Resolução nº 258/1999 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que apesar do tempo de vigência não tem sido levado a sério sem a sua regulamentação a nível local, o que agora está sendo objeto do presente PLE. Apenas observações indispensáveis, que propomos a correção através de emendas supressivas que não alterarão o objeto almejado.

Diante do exposto, proponho que seja suprimido o Artigo 7º e supressão do termo **"revogando-se as disposições em contrário".**

Renumere-se os artigos remanescentes:

No primeiro caso por ferir o Artigo 188 do Regimento Interno pois sua redação passa uma dedução que o Projeto, se aprovado poderá trazer assunção de despesas ao erário público, o que, ao ver deste Relator, não ocorrerá.

A parte retirada do Artigo 8º, torna-se necessária por exigência legal: Artigo 9º, da Lei Complementar 95/98que diz: **"Art. 9º a clausula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas**". Faço isso porque no PLE o ilustre autor não se refere a nenhuma outra Lei Municipal que aborde a matéria, o que é confirmado no competente relatório do setor de Análise e Pesquisas desta Casa Legislativa.

VOTO

Por tudo exposto, com as EMENDAS SUPRESSIVAS PROPOSTAS voto PELA APROVAÇÃO do PLE 317/2017.

Sala da Comissões, em 10 de julho de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator